

COMUNICADO PROEPE N.º 02/2015

INFORMA SOBRE O PROCEDIMENTO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA NO EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES – ENADE 2015.

O Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão da FAE Centro Universitário, no uso das atribuições previstas na legislação interna e observando os dispositivos regulatórios do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, pertinentes ao ENADE, faz o seguinte

C O M U N I C A D O

Art. 1º Os estudantes habilitados ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE 2015, nos termos do artigo 6º, §1º, da Portaria Normativa MEC n.º 03/2015, de 06 de março de 2015, que não participaram da prova realizada no dia 22 de novembro de 2015, poderão solicitar dispensa do ENADE 2015, nos termos e prazos estabelecidos neste comunicado.

Art. 2º O pedido de dispensa deverá ser apresentado, com a justificativa da ausência, por meio de protocolo realizado na Central de Atendimento do *campus* em que o discente estiver matriculado, no período de 18 de dezembro de 2015 a 22 de janeiro de 2016.

§1º O protocolo deverá ser aberto como *Requerimento Acadêmico* e encaminhado aos cuidados do Núcleo de Legislação e Normas Educacionais – NLEG.

§2º No momento de realização do protocolo, o discente deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I. Justificativa de ausência;
- II. Cópia do documento comprobatório do impedimento de participação no ENADE 2015.

Art. 3º Os protocolos serão deferidos ou indeferidos, no período de 23 a 29 de janeiro de 2016, de acordo com os critérios estabelecidos para deferimento de dispensa descritos na Portaria nº 548, de 04 de dezembro de 2015.

Art. 4º O estudante habilitado que não participou do ENADE 2015 e que tiver seu pedido de dispensa indeferido junto à FAE Centro Universitário, poderá solicitar a dispensa junto ao INEP, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/>, em sistema criado para esse fim, no período de 08 a 22 de fevereiro de 2016.

Art. 5º Ao solicitar a dispensa de que trata o art. 4º deste Comunicado, o discente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento de dispensa do ENADE 2015;
- II. Declaração original de aluno regular e habilitado ao ENADE 2015, comprovada por meio de assinatura do responsável na Instituição de Educação Superior do estudante;
- III. Original ou cópia autenticada do documento comprobatório do impedimento de participação no ENADE 2015.

§1º Os documentos citados nos incisos I, II e III deste artigo deverão ser digitalizados (escaneados) e inseridos no sistema próprio do INEP, destinado a este fim.

§2º Os documentos referidos no *caput* deste artigo, incisos I e II, estarão disponíveis para consulta, preenchimento e impressão no endereço eletrônico <http://portal.inep.gov.br/>, em sistema criado para este fim, no período de 08 a 22 de fevereiro de 2016.

§3º A assinatura do responsável na instituição deverá ser coletada na Central de Coordenações do *campus* em que o aluno estiver matriculado, nos horários de funcionamento específicos de cada *campus*.

Art. 6º O estudante que não preencher o Questionário do Estudante ficará em situação Irregular no ENADE 2015, mesmo que tenha realizado o exame no dia 22 de novembro.

§1º O Questionário do Estudante ficará disponível para preenchimento até o dia 22 de fevereiro de 2016 por meio do endereço <http://enadeies.inep.gov.br/enadeles/>.

§2º O estudante que tenha sua solicitação de dispensa da prova do ENADE 2015 deferida possuirá regularidade perante o Exame somente se apresentar preenchimento completo do Questionário do Estudante até a data prevista no §1º deste artigo.

Art. 7º A relação de estudantes dispensados será divulgada no sítio do INEP até 22 de março de 2016.

Parágrafo único. Será de responsabilidade do requerente acompanhar todos os atos, portarias e comunicados referentes aos procedimentos estabelecidos neste Comunicado.

Art. 8º Casos omissos a este Comunicado serão discutidos no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a Diretoria de *Campus*.

Art. 9º Dê-se ciência aos interessados para que o presente produza seus efeitos. Publique-se.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

Everton Drohomerski
Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão
FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO